



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Aquidauana

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 031/2023, DE 19 DE ABRIL DE 2023.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA RURAL QUILOMBOLA DE FURNAS DOS BAIANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**APROVOU:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar Termo de Contribuição com a entidade sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA RURAL QUILOMBOLA DE FURNAS DOS BAIANOS**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 07.005.221/0001-00, visando auxiliar com repasse de recurso financeiro para a construção de sala de informática e banheiros, para atender a comunidade quilombola.

**Art. 2º** A entidade beneficiária, em contrapartida ao repasse de que trata esta Lei, deverá proporcionar ambiente de estudo e pesquisa aos associados e suas famílias, na promoção e desenvolvimento de uma melhor qualidade de vida às famílias, visando a diminuição das desigualdades sociais.

**Art. 3º** O valor máximo a ser repassado para a entidade será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que será repassado em parcela única, na dotação abaixo especificada:

**ÓRGÃO:** 20 – Secretaria Municipal de Assistência Social

**UNIDADE:** 20.02 – Secretaria Municipal de Assistência Social

**FUNCIONAL:** 08.244.0218 – Assistência Comunitária

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2.062 – Apoio as entidades sem fins lucrativos

**ELEMENTO:** .3.50.43.00.00.00.00.0.1.500 (0500) – Subvenções sociais

**Parágrafo único.** A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.



**Art. 4º** Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição.

**Art. 5º** A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

**§ 1º** A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

**§ 2º** A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas com o projeto para construção de sala de informática e banheiros.

**§ 3º** A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

**Art. 6º** As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e também na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 7º** A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal n.º 13.019, de 31.7.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo recebedor, nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 19 DE ABRIL DE 2023.

Vereador **NILSON PONTIM**

- Presidente -

Vereador **HUMBERTO TORRES**

- 1º Secretário -



CÓPIA

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

*Aquidauana - MS, 19 de Abril de 2023.*

*Ofício Nº 120/2023*

*Senhor Prefeito:*

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência para conhecimento e devidos fins, o **Autografo de Lei Nº 031/2023**, referente ao **Projeto de Lei Nº 019/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovado pelos Senhores Vereadores em sessões realizadas nesta Casa de Leis.

Quando ao Autógrafo de Lei ora encaminhado, deverá ser observado o disposto nos incisos III, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, solicito ainda, que após sancionado o referido projeto, que nos envie uma cópia original da lei para que seja arquivada em nossos arquivos.

*Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e consideração.*

*Atenciosamente,*

**Vereador NILSON PONTIM**  
*- Presidente -*

*Excelentíssimo Senhor*  
*Odilon Ferraz Alves Ribeiro*  
*Prefeito Municipal*  
*Nesta*  
*DPS/DL*

Procuradoria Municipal de  
PROCURADORIA JURÍDICA  
Recebido em: 19/04/2023  
*[Assinatura]*